

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 113/2021-IPMA, referente à **Contratação através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do pregão SRP nº 001/2020/CMA**, oriundo do Processo Administrativo 081/2020-CMA da Câmara Municipal de Ananindeua-PA, nos termos do parágrafo quinto do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 11.698 de 16 de janeiro de 2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Contratação essa celebrada entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA e **João Alberto Abreu Silva EIRELI-ME (27.260.585/0001-35)**, que tem como objeto a **Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças, sob Demanda dos Aparelhos de Ar Condicionados tipo Split, Geladeira, Frigobar e Bebedouros**.

Consta nos autos Justificativa de Adesão à Ata; Ofício ao órgão gerenciador da Ata e à empresa vencedora do Pregão; Ofício de Resposta com o Aceite à referida adesão; Parecer Jurídico do IPMA concluindo pelo regular processamento da aludida Contratação. Consta também o Termo de Referência e o Contrato nº 012/2021 assinado pelo IPMA e pela empresa. Com base no Art. 3º, §§5º ao 7º do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, declaramos, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da Resolução nº 043/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. Recomendamos que o cadastro do Contrato em questão, no Mural de Licitações do Portal do TCM, conste a assinatura por certificado digital das partes, bem como os demais documentos elencados no Anexo II, obedecendo aos critérios da resolução supracitada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada encontra-se **parcialmente** revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa JOAO ALBERTO ABREU SILVA EIRELI-ME, para atender a demanda do IPMA e gerar despesa pertinente e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Lucas Amaro
CGM/PMA

Luciane Oliveira e Silva
CGM/PMA

Ananindeua/PA, 12 de maio de 2021.